



AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA PÚBLICA.

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Samara Martins França

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Segundo o artigo 5º, inciso LIX da Constituição Federal, será admitida ação privada nos crimes de ação pública se esta não for intentada no prazo legal. Esse inciso estabelece que, caso o Ministério Público não apresente a denúncia dentro do prazo estipulado no código do Processo Penal, a vítima ou seu representante têm o direito de entrar com uma queixa subsidiária, "transformando" a ação penal pública em uma ação penal privada subsidiária. Nessa perspectiva, adota-se um julgado do STJ, que se refere ao artigo e inciso citados. Por meio desse trabalho, pretende-se fornecer mais detalhes para uma compreensão mais ampla sobre esse direito que todos possuem e que talvez não saibam. Ao unir um determinado julgado do STJ e a lei, espera-se contribuir para uma compreensão mais ampla e reflexiva desse importante artigo e inciso da Constituição Federal.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar aspectos da lei relacionados ao direito que o cidadão tem, utilizando para isso um caso julgado no STJ e a Constituição Federal para desenvolver o contexto em questão. Mediante a análise do julgado do STJ e da interpretação da lei, procura-se oferecer uma abordagem abrangente e fundamentada sobre o tema desse artigo tão importante.

Material e Métodos

Este resumo expandido foi elaborado tendo como base o artigo 5º, inciso LIX da Constituição Federal de 1988, que diz que será admitida ação privada nos crimes de ação pública se esta não for intentada no prazo legal, e um caso julgado do STJ, onde determinada pessoa entrou com recurso ordinário em mandado de segurança para apurar a suposta prática do delito de maus tratos, cujo processo havia sido arquivado e a mesma pediu a anulação da decisão do arquivamento. Tanto o caso julgado quanto o artigo da Constituição abordam direitos do cidadão.

Resultados e Discussão

Ao analisar o artigo 5º, inciso LIX, observa-se o quão importante é amplo ele é, pois trata do direito fundamental da vítima de buscar a aplicação da lei penal, assegurando seu acesso à justiça. É importante notar que a ação penal e sua iniciativa, como regra geral, são públicas e promovidas pelo Ministério Público. No caso julgado do STJ explorado nesse resumo expandido, pode-se entender melhor, como a vítima se valeu desse direito fundamental e teve um resultado satisfatório. No referido julgado, o representante legal da vítima entrou com recurso de queixa-



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





crime subsidiária, pois havia vencido o prazo para o oferecimento da denúncia sem manifestação alguma do representante do MP, sendo irrelevante posterior pedido de arquivamento do inquérito polícia pelo parque. A vítima teve o recurso provido, a fim de anular a decisão de arquivamento. Diante disso, fica claro como deve ser usado esse direito enunciado na Constituição Federal.

Conclusão

Diante do exposto nesse resumo, pode-se concluir que a Constituição serve como base para orientar o cidadão quanto aos seus direitos. No caso do exemplo aqui abordado, a vítima ou seu representante legal usou seu direito de "transformar" uma ação penal pública em uma ação penal privada, o instrumento para fazer isso, foi a queixa subsidiária. Ela substitui a denúncia do MP. É justamente a esse direito que o inciso LIX do artigo 5º se refere. Analisando esse julgado, pude concluir como esse direito foi colocado em prática e assim ter contribuído para uma visão ampla e objetiva sobre o assunto.

Referências

Constituição Federal de 1988

<https://www.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/>

<https://www.politize.com.br/artigo-quinto/direito-de-queixa/>

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera